Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/12/2020

Número: **0046522-53.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **01/09/2020**
Valor da causa: **R$ 8.606,25**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICARDO MARTINS DA SILVA (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67321489	01/09/2020 16:12	Petição Inicial	Petição Inicial
67321491	01/09/2020 16:12	RICARDO MARTINS_0165	Documento de Comprovação
67321492	01/09/2020 16:12	RICARDO MARTINS 02_0166	Documento de Comprovação
67345278	02/09/2020 09:34	Despacho	Despacho
67750915	10/09/2020 12:01	Intimação	Intimação
69432733	13/10/2020 18:00	SUBSTABELECIMENTO	Outros (Documento)
69432734	13/10/2020 18:00	SUBSTABELECIMENTO I	Substabelecimento
70028293	02/11/2020 21:48	Despacho	Despacho
70859161	11/11/2020 13:46	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

RICARDO MARTINS DA SILVA

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n°035.352.164–78. Portador da Carteira de Identidade sob o número 15.452.368 SDS/PE e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga, 280n°, Nova Goiana/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(PROCEDIMENTO COMUM)
Art.318 NCPC

Contra **MAFRE SEGUROS,** inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discursão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **16 de Abril de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" .que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) **até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, **SENDO** pago administrativamente o valor de R$843,75 (Oitocentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos)
04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de R$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) caberia ao autor receber ainda o complemento de R$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 100% (Cem por cento) menos o valor recebido administrativamente**.**

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social**. **Requerente sucessor legitimo de vitima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veiculo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veiculo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório

que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;

Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com

a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.

Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor**.**

Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

Pede e espera deferimento.

Recife, 04 de Março de 2020.

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Advogado – OAB/PE 18.789

Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RICARDO MARTINS DA SILVA** , brasileiro, solteiro, RG: 5.452.368, CPF 035.352.164-78, residente e domiciliado Rua Luiz Gonzaga, nº.280, Nova Goiana-PE.

OUTORGADO: **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 09/10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica****, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.*

Goiana, 24 de Setembro de 2018

Ricardo Martins da Silva

RICARDO MARTINS DA SILVA

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 999535-9693/37220606
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 09 e 10 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
(81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com

TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

RICARDO MARTINS DA SILVA , brasileiro, solteiro, RG: 5.452.368, CPF 035.352.164-78, residente e domiciliado Rua Luiz Gonzaga, nº.280, Nova Goiana-PE. DECLARO nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e seguintes, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiana-PE, 24 de Setembro de 2018

Ricardo Martins da Silva

RICARDO MARTINS DA SILVA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RICARDO MARTINS DA SILVA , brasileiro, solteiro, RG: 5.452.368, CPF 035.352.164-78, residente e domiciliado Rua Luiz Gonzaga, nº.280, Nova Goiana-PE. Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Goiana, 24 de Setembro de 2018

Ricardo Martins da Silva

RICARDO MARTINS DA SILVA

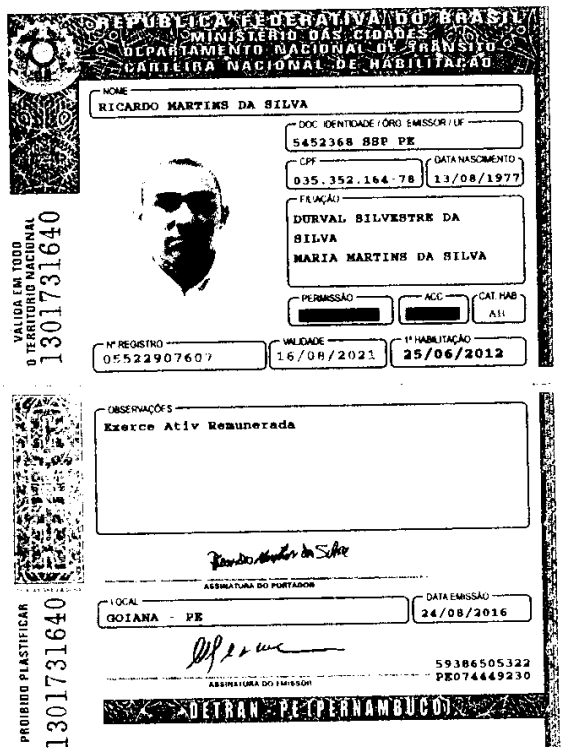

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RICARDO MARTINS DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 5452368 SSP PE

CPF: 035.352.164-78

DATA NASCIMENTO: 13/08/1977

FILIAÇÃO: DURVAL SILVESTRE DA SILVA
MARIA MARTINS DA SILVA

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05522907607

VALIDADE: 16/08/2021

1ª HABILITAÇÃO: 25/06/2012

OBSERVAÇÕES: Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANA - PE

DATA EMISSÃO: 24/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

59386505322
PE074449230

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1301731640

PROIBIDO PLASTIFICAR
1301731640

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE — Nº 013727185219
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	R.N.T.R.C	EXERCÍCIO
1	531376915	**********	2018

NOME: RICARDO MARTINS DA SILVA

GOIANA-PE 0

CPF / CNPJ	PLACA
035.352.164-78	PGG8855

PLACA ANT / UF	CHASSI
******* /PE	9C2KD0550DR356709

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/NXR150 BROS ES	2013	2013

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/149CL	PARTIC	PRETA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2018 QUITADO		1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO / COTAS
1	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO			

OBSERVAÇÕES: AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

LOCAL: GOIANA — DATA: 22/02/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

DENATRAN — CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013727185219 — BILHETE DE SEGURO DPVAT

RICARDO MARTINS DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

0

GOIANA-PE

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	22/02/18

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	035.352.164-78	PGG8855

RENAVAM	MARCA / MODELO
531376915	HONDA/NXR150 BROS ES

ANO FAB	CAL TABE	Nº CHASSI
2013	09	9C2KD0550DR356709

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
SEGURO PAGO		

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JUL / 2017

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0134001478

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/04/2018** às **14:02**

30/04/2018 15:45

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/4/2018** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 1, RUA DOS MARTÍRIOS** - Bairro: **CENTRO** - **GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MARIA LUIZA (AUTOR \ AGENTE)
RICARDO MARTINS DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): RICARDO MARTINS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RICARDO MARTINS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA MARTINS DA SILVA** Pai: **DURVAL SILVESTRE DA SILVA** Data de Nascimento: **13/8/1977**
Naturalidade: **JOAO PESSOA / PARAIBA / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 280, RUA LUIZ GONZAGA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA LUIZA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RICARDO MARTINS DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RICARDO MARTINS DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGG8855** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **531376915** Chassi: **9C2KD0838DR356709**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE PILOTAVA SUA MOTOCICLETA NA RUA DOS MARTÍRIOS QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UMA MULHER QUE PILOTAVA UMA CINQUENTINHA E SAIU BRUSCAMENTE NA VIA PÚBLICA, A VÍTMA NÃO TEVE COMO EVITAR O ACIDENTE, A SAMU FOI ACIONADO E FEZ OS PRIMEIROS SOCORROS A VÍTIMA, QUE LOGO EM SEGUIDA FOI LEVADO PARA O BELARINO CORREIA, A VÍTIMA TEVE UMA FRATURA E IMOBILIZOU O BRAÇO ESQUERDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Ricardo Martins da Silva
RICARDO MARTINS DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: LUIS HUMBERTO DE SALES FURTADO - Matrícula: 3370570

ARUANA SEGUROS
02 JUL 2018

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

celpe neoenergia

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista. Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

RICARDO MARTINS DA SILVA

CPF 035 352 164 78

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

RUA LUIZ GONZAGA 280

NOVA GOIANA/GOIANA
GOIANA PE
55900-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
4005650246	05/2018
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA**
21/05/2018	13/06/2018
TOTAL A PAGAR (R$)	
	65,76

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
018426481	ÚNICA	14/05/2018
APRESENTAÇÃO	**Nº DO CLIENTE**	**Nº DA INSTALAÇÃO**
14/06/2018	20002367296	4211817

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	83,00000000	0,73066844	60,64
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,52
Contribuição Iluminação Publica			4,40
ICMS Subvenção-CDE-NF 000864615-13/03/18			0,61
Multa por atraso-NF 012579142 - 12/04/18			1,06
Juros por atraso-NF 012579142 - 12/04/18			0,32
Atualização IGPM-NF 012579142 - 12/04/18			0,16
Compensação DIC Trimestral 01/18			-0,55
Compensação DMIC 03/18			-1,43
TOTAL DA FATURA			65,76

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
61359354	CAT	12-04-2018	7.580,00	14-05-2018	7.663,00	32	1,00000		83,00

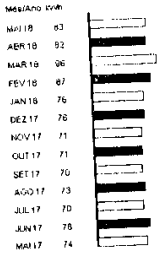

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
	61,16	25,00	15,29
	61,16	1,12	0,68
	61,16	5,32	3,25

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	19,19	31,36%
Transmissão	R$	2,72	4,45%
Distribuição (Celpe)	R$	12,74	20,83%
Perdas de Energia	R$	4,01	6,56%
Encargos Setoriais	R$	3,28	5,36%
Tributos	R$	19,22	31,42%
Total	R$	61,16	100%

Consumo Ativo(kWh)

0,50696000

211E 5C16 74EB D219 CEA0 B6AE 5636 4B31

A partir de 29/04, tarifa com reajuste médio de 9,47% para Baixa Tensão e 9,90% para Alta Tensão-Res 2.388/18. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês O Cliente é compensado quando há descumprimento no prazo definido para os padrões de atendimento comercial

Não existem débitos de 2017 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/acordos de dívidas não faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CONJUNTO	VALOR APURADO mar/2018	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
GOIANA	5,70	4,95	9,84	19,82
	1,00	3,23	6,47	12,94
	5,70	2,77	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

SINISTRO 3180417839 - Resultado de consulta por beneficiário

252,00

VÍTIMA RICARDO MARTINS DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
BENEFICIÁRIO RICARDO MARTINS DA SILVA
CPF/CNPJ: 03535216478

Posição em 21-09-2018 09:01:29

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/09/2018	R$ 843,75	R$ 0,00	R$ 843,75

RICARDO MARTINS DA SILVA
(NOVA GOIANA) NED: 16/04/18
FONE: 99184-0590
END: RUA LUIZ GONZAGA, 278
GOIANA-AE

VÍTIMA: Ricardo martins da Silva APELIDO: Cal de seu Bernado
FILIAÇÃO:

ESTADO CIVIL: casado NATURALIDADE:
NASCIMENTO: 13 / 8 / 77
RG: 5452368 DATA EXP: 3 / 8 / 95 ORG. EXP: SSP/AG CPF: 035.352.164-78
PROFISSÃO: repositor RENDA:
FONE: 99184.0590 / 992761835
ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzaga 278 norte goiana bt
Praça da girinha
CEP CALPG 40565 e 246
DATA DO ACIDENTE: 16 / 4 / 18 HORA:
DATA DA CAPTAÇÃO: 23 / 4 / 18 CAPTADOR: Jeh Sen
HOSPITAL ENTRADA: H.B.C
LESÕES: Fratura de Radio não cirurgica
INVALIDEZ (X) MORTE ( ) DAMS ( ) INDICAÇÃO: Ed
SOCORRO: BOMBEIROS ( ) SAMU (X) POPULARES ( ) OUTROS ( )
goiana
LOCAL DO ACD.: Em goiana

1.DOCS. HOSPITALARES (PRONTUÁRIO):

2. PROCURAÇÃO PARTICULAR:
3. DOCUMENTAÇÃO SOCORRISTA:
4.DECLARAÇÃO DO PROPRIETARIO:
5.DECLARAÇÃO SUSEP 445/12:
6.CONTA BANCÁRIA BANCO:

7.B.O:
OBSERVAÇÕES:

Local de Entrada

Emergencia Traumatologica

174 9 CARLOS MARIANO DA SILVA

Nascimento

Endereço

Bairro

Acompanhado

Paciente apresentando escoriações em MMSS e MID.

Sinais Vitais

PA 150 100

114

SAT 97

182

Queixa alergica

Código de Atendimento

Dr. Nilvan da Silva Linhares

Clínico Geral

CRM

03010600051

03010600012

Dr. Nilvan da Silva Linhares
CREMEB

HBC

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL BELARMINO CORREIA
FICHA DE ATENDIMENTO

HBC

Numero do Registro:	Data e Hora de Atendimento:	Prontuário Local: Prontruário Integrado:	Local de Entrada:
2018/ET006672	16/04/2018 12:05		Emergencia Traumatologica

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: *17419 RICARDO MARTINS DA SILVA* — Registro SUS: *124845339870002*

Nascimento: *13/08/1977* Idade: *40* Sexo: *Masculino* Cor: *Parda*

Estado Civil: *Casado(a)* Profissão: *ESTOQUISTA* Naturalidade: *JOAO PESSOA* Nacionalidade: *BR*

Documento de Identidade: *5452368* Filiação: *DURVAL SILVESTRE DA SILVA* / *MARIA MARTINS DA SILVA*

Endereço (Av., Rua, etc.) *RUA LUIZ GONZAGA, 280* Complemento: *CASA*

Bairro: *NOVA GOIANA* Cidade: *GOIANA* UF: *PE* Telefone: *99184-0590*

Acompanhante: *TECNICOS DO SAMU/ MAE MARIA JOSE*

Ocorrência: *ENCAMINHAMENTO - DOENÇAS* – *Encrr. para Parecer* Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒

Paciente apresentando escoriações em MMSS e MID.

SC 100

182 114 Sat 97

Queixa alergica

Assinatura/Carimbo do Profissional:

Dr. Nilvan da Silva Linhares
Ortopedista
CRM

Código de Atendimento:

Dr Nilvan da Silva Linhares
CREMEB

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 16/04/2018	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 16/04/18

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Ricardo Martins da Silva.

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura do escafóide - punho Esq.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):
- Tratamento conservador de fratura do escafóide com imobilização gessada por cerca de 45 (Quarenta e cinco) dias.
- Tratamento fisioterápico - 10 sessões.

ALTA MÉDICA? [X] SIM [ ] NÃO

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? [ ] SIM [X] NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[ ] A INVALIDEZ É **TEMPORÁRIA**, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É **PERMANENTE**, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

	SEGMENTO ANATÔMICO OU ORGÃO AFETADO
1°	Punho Esquerdo - fratura do
2°	escafóide consolidado
3°	Déficit de força e flexo-extensão do
4°	punho Esq com dor residual.
5°	

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 21/08/18 A 21/08/18 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO
Goiana PE	21/08/18	

Dr. Alisson J. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913 CRM-PE 7606
SBOT 12017

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia

PARA: _____

Declaração de Comparecimento

Declaramos que Sr.(o) ou (a) _____
Compareceu a esta Unidade Hospitalar no dia, ____/____/____ á s ____:____hs, a fim de: _____

_____

Assistente Social

Goiana, ____/____/____

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br Fone: 3626-8641 / Fax: 3626-8639

SAMU 192

PREFEITURA DE GOIANA
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIANA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192 - GOIANA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Atendendo ao requerimento do Sr. (a): Renato Cordeiro da Silva

RG: [illegible] CPF: [illegible] , constam em nossos arquivos a ocorrência de nº 9464650 do dia 16 de Abril de 2018 ,onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/GOIANA por volta das 11 horas e 46 minutos, vítima de [illegible] moto x moto , A Ocorrência aconteceu no (a) Rua dos Coqueiros, próx ao Atacadão , onde após os cuidados, a vítima foi removida para Hospital Regional Geraldo.

Drª Ana Quércia do N. da Silva
Coordenadora de Enfermagem
COREN 205738
SAMU Metropolitano de Goiana

Coordenação de Enfermagem

Goiana, 17 de Abril de 2018.

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia – Goiana

RECEITÚARIO MÉDICO

Paciente: [illegible]

[illegible]

0 - Flamox [illegible]
01/4 12/12

Dr Nilvan da Silva Linhares
Ortopedista
CRM-PE [illegible]

16/04/18

Goiana, _____ Médico - CRM

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE.
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br Fone: (081)3626-8641

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Gerência Regional de Saúde – I GERES
Hospital Belarmino Correia

ATESTADO MÉDICO

Atestó para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) [illegible] portador(a) da identidade RG _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S60.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 01 (um) dias, a partir desta data.

Goiana, 30 / 04 / 19.

Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 9456

Assinatura e Carimbo do Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____

autorizo _____ o(a) Dr.(a) _____ a registrar o diagnostico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

_____

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Cr
E-mail: hosphelarminocorreia@ig.com.br *Fone:* (081)9626-

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia – Goiana

RECEITÚARIO MÉDICO

Paciente: LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente, picando martins da silva submeteu a tratamento conservador de fratura do punho (CID: S62-0), há três meses, que teve acidente motocicleta, que está com limitação dos movimentos de flexo-extensão do punho esquerdo de trinta graus

Goiana, 16/07/18

Médico - CRM

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE.
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br Fone: (021)362a 8641.

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Gerência Regional de Saúde – I GERES
Hospital Belarmino Correia

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) [illegible] portador(a) da Identidade RG _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S62.0, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 15 (quinze) dias, a partir desta data.

Goiana, 16/04/18

Dr. Nilvan da Silva Linhares
Ortopedista
CRM-PE

Assinatura e Carimbo do Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____
solicito _____ o(a)
Dr.(a) _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

_____
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE
E-mail: hospitalbelarminocorreia@hotmail.com.br Fone: (081)3635-4047

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0046522-53.2020.8.17.2001**
AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

01. Ao analisar os autos, verifico que não foi anexado à exordial instrumento de mandato outorgando poderes ao causídico que protocolou a petição inicial.
02. Desta feita, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção.
03. Intime-se.
Recife, 2 de setembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046522-53.2020.8.17.2001
AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67345278, conforme segue transcrito abaixo:
": MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO 01. Ao analisar os autos, verifico que não foi anexado à exordial instrumento de mandato outorgando poderes ao causídico que protocolou a petição inicial. 02. Desta feita, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção. 03. Intime-se. Recife, 2 de setembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito "

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ
Diretoria Cível do 1º Grau

SUBS

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Raquel Maria Mangabeira dos Santos, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o número 39.442, Substabeleço SEM reserva os poderes a mim conferido por RICARDO MARTINS DA SILVA, portador do nº CPF: 035.352.164-78, referente ao processo nº 0046522-53.2020.8.17.201, para a Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, inscrita na OAB-PE sob o nº 18.789.

Recife 01/10/2020

Raquel Maria Mangabeira dos Santos
OAB/PE 39.442

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0046522-53.2020.8.17.2001**
AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).
02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).
03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.
04. Cumpra-se.
Recife, 02 de novembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046522-53.2020.8.17.2001
AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70028293, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO 01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Cumpra-se. Recife, 02 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito"

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

CARMEN MAGALHAES DE ANDRADE PEDROSA
Diretoria Cível do 1º Grau